DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal De LAJE

ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL .....

OUTROS
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL .....

PORTARIA
PORTARIA .....

TERMO ADITIVO
ERRATA DE TERMO DE ADITIVO .....

EXTRATO
EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO .....

DECRETO
DECRETO .....

LICENÇA AMBIENTAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

Validade:22/07/2027

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SAMA** em atendimento à Lei Ambiental Municipal n° 414/2015, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo DECRETO Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 e RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 e lei complementar n° 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no Processo n° **011.2024/SAMA/LU-03,** e com parecer técnico favorável ao empreendimento expede o presente certificado de **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA**, à **MULTICOM COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÃO LTDA -ME (MULTICOM SERVIÇOS),** inscrito no **CNPJ: 10.173.171/0001-76,** com empreendimento localizado na **Rodovia BR 420, Fazenda Areia Amém, s/n, Zona Rural, Laje – BA,** para atividade de **COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (RESÍDUOS URBANOS), conforme RESOLUÇÃO CEPRAM 4.579/2018 ,** pelo **prazo de 3 (três) anos**, com as condicionantes constantes no verso deste certificado de licença.

Laje, 22 de julho de 2024

REINALDO MACEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA
DECRETO N° 010 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

ANDRÉ LUIZ COUTO DE AZEVEDO ALVES
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
Técnico Responsável pelo parecer
CREA-BA 59162/D
DECRETO MUNICIPAL: 348 de 10 de março de 2022

RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA Processo n° 011.2024/SAMA/LU-03 de 22 de julho de 2024.
CONDICIONANTES :

I. É proibido o transporte de resíduos Perigosos CLASSE I;
II. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), apresentado à SAMA;
III. Apresentar anualmente cumprimento do plano de ação existente no Plano de Gerenciamento de Risco -PGR (NR-01) do Mtb;
IV. Apresentar anualmente relatório analítico do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional -PCMSO de acordo com NR-07 do Mtb;
V. Fornecer os equipamentos de Proteção Individual – EPI e tornar o uso obrigatório aos funcionários;
VI. Encaminhar semestralmente relatório da quantidade em toneladas dos resíduos urbanos coletados no município;
VII. Realizar anualmente treinamento da NR-06 e NR-38 aos funcionários, com comprovação através de certificado de treinamento;
VIII. Destinar os resíduos urbanos para aterro devidamente licenciado;
IX. Desenvolvimento de programas de educação ambiental voltados para a conscientização da população sobre a importância da limpeza pública urbana e da correta disposição de resíduos;
X. Estabelecimento de canais de comunicação para recebimento de reclamações, sugestões e denúncias da comunidade em relação às atividades da empresa;
XI. Realizar manutenção regular e conservação dos equipamentos utilizados na limpeza urbana, visando minimizar emissões de poluentes atmosféricos e maximizar a eficiência operacional;
XII. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis.
XIII. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta licença;
XIV. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta

REINALDO MACEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA
DECRETO N° 010 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

André Luiz Couto de Azevedo Alves
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
Técnico Responsável pelo parecer
CREA-BA 59162/D
DECRETO MUNICIPAL: 348 de 10 de março de 2022

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA

COMPROVANTE DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PROCESSO AMBIENTAL:012.2024 / SAMA / DLA-03

A Prefeitura Municipal de Laje através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA conforme competência atribuída pela **Lei Municipal n° 414/2015**, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA, RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018 e lei complementar n° 140 de 08 de dezembro de 2011 comprova que:

A **MAIA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ: 03.993.369/0001-30**, declarou a **SAMA** a realização de **ESTOCAGEM DE GLP** com porte abaixo do descrito no anexo único da RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018, portanto dispensado de licenciamento ambiental. **PORTE DECLARADO**: Estocagem de GLP com estocagem de **480 (quatrocentos e oitenta)** vasilhames classe III.
A atividade ou empreendimento ocorre no endereço: Rua do Calabar n° 486, centro, Laje-BA.
Conforme **Coordenadas em GPS - Datum: SIRGAS 2000, Latitude (13°10'33.62"S) / Longitude: (39°24'35.46"O).**
A constatação a qualquer tempo da incorreção ou falsidade das informações declaradas para a **SAMA** do Município de Laje implicará na nulidade da presente certidão, assim como na aplicação da penalidade de multa, interdição temporária ou definitiva e demais penalidades civis e penais cabíveis.

O empreendimento está sujeito ao cumprimento da legislação ambiental e Segurança do Trabalho especialmente no que se refere aos programas de segurança do Trabalho bem como o gerenciamento dos resíduos sólidos do empreendimento, e a observância aos padrões de qualidade ambiental bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

A dispensa de licenciamento ambiental não isenta da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados a SAMA constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), na Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras.

Este comprovante refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

Comprovante emitido às 10:32 hs do dia **22/07/2024** <hora e data de Brasília> **Válido por 3 (três anos)**;

REINALDO MACEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA
DECRETO N° 010 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

André Luiz Couto de Azevedo Alves
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
Técnico Responsável pela emissão da dispensa
CREA-BA 59162/D
DECRETO MUNICIPAL: 348 de 10 de março de 2022

PORTARIA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

PORTARIA N° 139, DE 25 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA PREMIO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 01/08/2024 a pedido da servidora **CLAUDIA DE JESUS NASCIMENTO BITENCOURT,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Laje. Referente ao 2º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 25 DE JULHO DE 2024

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: I9ZLTS87-QRYMUG3F-3D7XMHXF-CENATT5P
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

PORTARIA N° 140, DE 25 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA PREMIO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 05/08/2024 a pedido da servidora **MARGARETE PEREIRA DOS SANTOS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Laje. Referente ao 5º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 25 DE JULHO DE 2024

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: I9ZLTS87-QRYMUG3F-3D7XMHXF-CENATT5P
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

PORTARIA N° 141, DE 25 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE LICENÇA PREMIO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 05/08/2024 a pedido do servidor **CARLOS ROBERTO SANTOS,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Laje. Referente ao 2º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 25 DE JULHO DE 2024

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: I9ZLTS87-QRYMUG3F-3D7XMHXF-CENATT5P
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

PORTARIA N° 142 DE 25 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de **Afastamento por motivo de Licença Maternidade** de servidora deste município, e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDE Licença Maternidade regulamentares a servidora **JUCIARA TIZUKA NOGUEIRA HONDA DE JESUS** com início em 26 de MAIO de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 25 DE JULHO DE 2024

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: I9ZLTS87-QRYMUG3F-3D7XMHXF-CENATT5P
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ERRATA DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DIA 11 DE JULHO DE 2024, EDIÇÃO 3.515, PAGINA 20.

ONDE SE LÊ:

Fundamento Legal: art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

LEIA-SE:

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 015-2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 455/2024 – OBJETO: pagamento de indenização pela Prestação de Serviços Médicos na Unidade de Saúde da Família DARCY ALVES, no período de 15/06/2024 A 14/07/2024, pelo médico RICARDO SANTOS PEDREIRA (CREMEB 20998), após o fim do Contrato nº 102/2019, visando evitar a descontinuidade dos serviços para os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Laje. VALOR: R$ **11.250,00 (Onze Mil e Duzentos e cinquenta reais)** em parcela única. Contratante: Município de Laje.

Credor: **PEDREIRA LEITE S MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA,** CNPJ: 27.492.694/0001-88**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 019-2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 454/2024 – OBJETO: pagamento de indenização pela Prestação de Serviços Médicos na Unidade de Saúde da Família HERALDO ROCHA, no período de 15/06/2024 A 14/07/2024, pelo médico RICARDO COLEONE DE ALMEIDA (CREMEB 22177), após o fim do Contrato nº 102/2019, visando evitar a descontinuidade dos serviços para os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Laje. VALOR: R$ **11.250,00 (Onze Mil e Duzentos e cinquenta reais)** em parcela única. Contratante: Município de Laje.
Credor: **MEDFISIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** CNPJ: 51.979.168/0001-21**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 016-2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 456/2024 – OBJETO: pagamento de indenização pela Prestação de Serviços Médicos na Unidade de Saúde da Família Máximo José da Silva, no período de 15/06/2024 A 14/07/2024, pelo médico Rodrigo do Nascimento Rodrigues (CREMEB 13754), após o fim do Contrato nº 102/2019, visando evitar a descontinuidade dos serviços para os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Laje. VALOR: R$ **11.250,00 (Onze Mil e Duzentos e cinquenta reais)** em parcela única. Contratante: Município de Laje.

Credor: **R DO NASCIMENTO RODRIGUES** CNPJ: 35.474.369/0001-10**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 017-2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**. 457/2024** – OBJETO: pagamento de indenização pela Prestação de Serviços Médicos na Unidade de Saúde da Família MARIA BRASILINIA DE JESUS, no período de 15/06/2024 A 14/07/2024, pelo médico RAMON BARRETO DE OLIVEIRA (CREMEB 30928), após o fim do Contrato nº 102/2019, visando evitar a descontinuidade dos serviços para os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Laje. VALOR: R$ **11.250,00 (Onze Mil e Duzentos e cinquenta reais)** em parcela única. Contratante: Município de Laje.

Credor: **RAMON BARRETO DE OLIVEIRA,** CNPJ: 32.218.519/0001-37**.**

DECRETO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETO N° 219, DE 25 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE LAJE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, **Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERA**, a Senhora VERA PAULA MENEZES NOGUEIRA no Cargo de CONTROLADORA CC-1, **NOMEIA** no Cargo de CONTROLADORA CC-1 SEM ÔNUS, lotada na Controladoria, Lei Municipal nº 522 de 06 de abril de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 25 DE JULHO DE 2024.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: I9ZLTS87-QRYMUG3F-3D7XMHXF-CENATT5P
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETO N° 220, DE 25 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE LAJE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, **Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERA**, a Senhora DAIANE ALVES DA SILVA DOS SANTOS do Cargo de CONTROLADORA ADJUNTA CC-4, **NOMEIA** no Cargo de CONTROLADORA ADJUNTA CC-4 SEM ÔNUS, lotada na Controladoria, criado pela Lei Municipal nº 522 de 06 de abril de 2022
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 25 DE JULHO DE 2024.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: I9ZLTS87-QRYMUG3F-3D7XMHXF-CENATT5P
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil